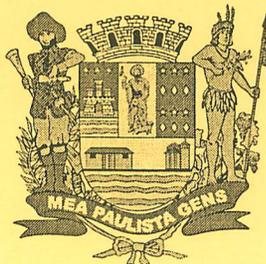


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Litura em Plenário n.
18^a Sessão Ordinária d
06/06/2022
Secretaria
D.ingo

16^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 06/06/2022

PROJETO DE Lei N.º 62/2022-E

DATA DA ENTRADA: 06 de junho de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)

APROVADO EM: 06/06/2022 - 17^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

17^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 06/06/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL, MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 62/2022

De 06 de junho de 2022



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos de vinte mil reais).

Trata-se de criação de dotações orçamentárias necessárias à execução de convênios celebrados entre o Município e os Governos Estadual e Federal, a saber:

- Convênio Estadual n.º 101133/2022, celebrado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cuja aplicação será na construção de Pista de Caminhada nos Bairro Vila Amaral;

- Plano de Ação n.º 090322021-009891, celebrado por intermédio do Ministério da Economia, cujo aplicação será na demolição e construção da nova sede da Associação Amigos de Bairro da Vila Nova.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:1449584985
9

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.06 16:39:44
-03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 62/2022
De 06 de junho de 2022



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos de vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.02.27.812.0026.1382.4.4.90.51.00R\$ 200.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL

01.05.02.27.812.0026.1382.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL

01.08.01.15.451.0030.1376.4.4.90.51.00R\$ 300.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
DEMOLICAO E CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ASSICIACAO AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NOVA

01.08.01.15.451.0030.1376.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
DEMOLICAO E CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ASSICIACAO AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NOVA

TOTAL:R\$ 520.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual N° 101133/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00
(trezentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Federal vinculado
ao Plano de Ação 09032021-009891 na Plataforma +Brasil;

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 20.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS

TOTAL:R\$ 520.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de
28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.06 16:40:02 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 06 de Junho de 2022

MEMORANDO Nº 77/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade

A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Plano de Ação 09032021-009891 – Demolição e Construção da Nova Sede da Associação Amigos de Bairro da Vila Nova

Prezado,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NOVA** celebrado entre o Governo Federal por intermédio do Ministério da Economia e o Município de São Roque.

A **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NOVA** contemplará a realocação da quadra de areia existente onde a mesma será substituída, demolição da sede da Associação e do Bocha, construção da nova sede que contará com um salão de festas, mezanino e acessibilidade.

O valor total do convênio é de **R\$ 750.000,00** (Setecentos e cinquenta mil reais) sendo **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) – Fonte 5 - Recurso Federal e **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) – Fonte 1 - Recurso Próprio a título de contrapartida dos quais **R\$10.000,00** (Dez mil reais) serão previstos no **exercício de 2022** e o restante da contrapartida, **R\$ 440.000,00** (Quatrocentos e quarenta mil reais) – previstos para o **exercício de 2023**.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Estando a disposição para demais informações que se fizerem
necessárias,

Atenciosamente,

Eng.ª Gabriela Lambiazzi
CREA: 507.086.392-0
Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento

Eng.ª Haysa S. Tigre de Sousa
CREA: 507.045.623-7
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032021-009891

Ano

2021

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032021

Beneficiário

70946009000175 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE

Banco

104 - Caixa Econômica Federal

Agência

576-2

Conta

6672002-3

Emenda Parlamentar

202125200006-CARLOS ZAPATTINI

Valor de Custeio

R\$ 0,00

Valor de Investimento

RS 300.000,00

Voltar



São Roque, 01 de Junho de 2022

MEMORANDO Nº 74/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual Nº 101133/2022 – Pista de Caminhada no Bairro Vila Amaral.

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL** celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque. Termo de Convênio e projeto em anexo.

A **PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL** terá uma extensão de **427,43 m**, com uma área de **854,86 m²**.

O valor total do convênio é de **R\$ 305.248,33** (Trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) previsto o uso de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) – **Fonte 2 - Recurso Estadual** e **R\$10.000,00** (Dez mil reais) – **Fonte 1 - Recurso Próprio** no **exercício de 2022** e o restante da contrapartida, **R\$ 95.248,33** (Noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) – **Fonte 1 - Recurso Próprio** para o **exercício de 2023**.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

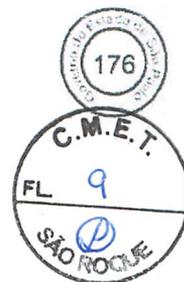
Atenciosamente,


Eng.ª Gabriela Lambiazzi
Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento


Eng.ª Haysa S. Tigre de Sousa
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101133/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Aos 19 dias do mês de abril de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 13/04/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Sistema de lazer, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

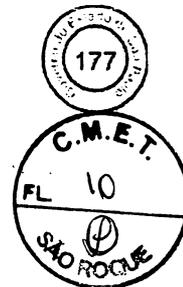
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTRF2022101133DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 305.248,33 (trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

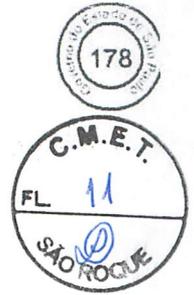
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



SDRTER2022101133DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

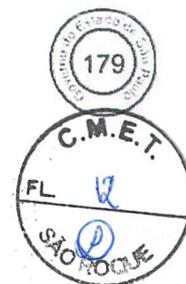
É, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



SDRTER2022101133DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



São Paulo, 19 de abril de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretária de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 19/04/2022 às 14:49:04
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 19/04/2022 às 09:44:58
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 19/04/2022 às 08:07:00
Documento N°: 050236A1110988 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1110988>



SDRTER2022101133DM



PARECER 180/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 62 de 06 de junho de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)*.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 62 de 06 de junho de 2022, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de criação de dotações orçamentárias necessárias à execução de convênios celebrados entre o Município e os Governos Estadual e Federal, a saber:

- Convênio Estadual n.º 101133/2022, celebrado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cuja aplicação será na construção de Pista de Caminhada nos Bairro Vila Amaral;
- Plano de Ação n.º 090322021-009891, celebrado por intermédio do Ministério da Economia, cujo aplicação será na demolição e construção da nova sede da Associação Amigos de Bairro da Vila Nova.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal



operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

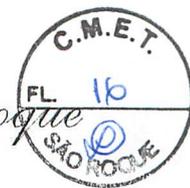
A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em

programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação e excesso de arrecadação.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



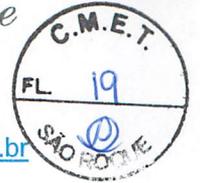
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 6 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118 – 06/06/2022

Projeto de Lei Nº 62/2022-E, 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

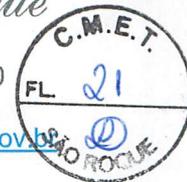


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 118/2022 ao Projeto de Lei Nº 62/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 62/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	06/06/2022 18:24:12
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	06/06/2022 18:24:22
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	06/06/2022 18:24:34
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	06/06/2022 18:24:42
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	06/06/2022 18:24:49



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 32 – 06/06/2022

Projeto de Lei Nº 62/2022-E, 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 32/2022 ao Projeto de Lei Nº 62/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 62/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	06/06/2022 18:25:02
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	06/06/2022 18:25:24
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	06/06/2022 18:25:34
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	06/06/2022 18:25:40
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	06/06/2022 18:25:49

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 15 – 06/06/2022

Projeto de Lei Nº 62/2022-E, 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 15/2022 ao Projeto de Lei Nº 62/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 62/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	08/06/2022 16:30:59
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	08/06/2022 16:33:21
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	08/06/2022 16:33:29
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	08/06/2022 16:33:37
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	08/06/2022 16:33:47



**16ª e 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 6 de junho de 2022, ÀS 22H.**

EDITAL Nº 35/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 06/06/2022, após o término da 18ª Sessão Ordinária, de 06/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo Nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 21/2022-L**, de 03/06/2022, de autoria dos(as) Vereadores(as) Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva, que "Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021".*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 61/2022-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)".*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62/2022-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)."*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

- **Projeto de Lei nº 62/2022-E**, de 06/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)".
- **AUTOR: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>	<u>2ª Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	AUSENTE	AUSENTE
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	
<u>Contrários</u>		0	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 62/2022-E, DE 06/06/2022
AUTÓGRAFO Nº 5484/2022, DE 07/06/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos de vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.02.27.812.0026.1382.4.4.90.51.00R\$ 200.000,00
Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL

01.05.02.27.812.0026.1382.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL

01.08.01.15.451.0030.1376.4.4.90.51.00R\$ 300.000,00
Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
DEMOLICAO E CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ASSIACAO AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NOVA

01.08.01.15.451.0030.1376.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
DEMOLICAO E CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ASSIACAO AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NOVA

TOTAL:R\$ 520.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual N° 101133/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Federal vinculado ao Plano de Ação 09032021-009891 na Plataforma +Brasil;

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS

TOTAL:R\$ 520.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária, de 6 de junho de 2022

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.450

De 08 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 62/2022 - E

De 06 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.484 de 07/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos de vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.02.27.812.0026.1382.4.4.90.51.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências e convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL

01.05.02.27.812.0026.1382.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO VILA AMARAL

01.08.01.15.451.0030.1376.4.4.90.51.00R\$ 300.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais – Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

DEMOLICAO E CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ASSIACAO AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NOVA

01.08.01.15.451.0030.1376.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

DEMOLICAO E CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ASSIACAO AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NOVA

TOTAL:R\$ 520.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.450/2022

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Nº 101133/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Federal vinculado ao Plano de Ação 09032021-009891 na Plataforma +Brasil;

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS

TOTAL:R\$ 520.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Dados: 2022.06.08 12:44:47 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 08 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária de 06/06/2022**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 8.180/2022

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será cobrado com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Estadual Nº 101133/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) apurado no exercício referente ao Convênio Federal vinculado ao Plano de Ação 0903/2021-00884 na Plataforma +Brasil;

III - anulação parcial da seguinte dotação:

Publicado no Jornal <u>DOM</u>	(138) 01 08 01 15 451 0000 121A
n.º <u>210</u> fls. <u>1 de 4</u> dia <u>10/06/2022</u>	Fls. 01 - 02
Ato Normativo <u>Lu 5.450/2022</u>	Elemento: Opere e Inst. 4.499.9999.9999
TOTAL: R\$ 500.000,00	INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO DE CONVENIOS

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5252 de 28/07/2021 Lei 5271 de 28/07/2021, Lei 5353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO: 14495849859
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de junho de 2022, no Ato de Pazo Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária de 08/06/2022

Impgm